



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº3.221, DE 03 DE JULHO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo nº035/2006, de autoria do Vereador Wladimir Luz Andrade)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA ORATÓRIA NA DISCIPLINA PORTUGUÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a matéria Oratória na Rede Municipal de Ensino, na disciplina Português.

Art. 2º - Nas Escolas Públicas Municipais de Lavras, passa a ser obrigatória a inclusão da matéria Oratória na disciplina Português..

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará mecanismos para a inclusão da matéria Oratória na Grade Curricular de Ensino do Município, tais como série em que se enquadrará e quais os tópicos necessários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 2006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

